LEI MUNICIPAL N.º 2810, de 24/11/2009

Acrescenta parágrafo 2º ao artigo 53 da Lei Municipal nº1072 de 27 de março de 1996, e renomeia como parágrafo 1º o parágrafo único do diploma legal citado.

CARLOS HENRIQUE AZZI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do art. 53 da Lei Municipal nº 1072 tem a seguinte redação:

A licença especial a ser concedida para estacionamento de vendedor ambulante nos termos desta Lei, priorizará, o espaço público, sempre, aqueles já detentores de licença há mais de 02 (dois) anos, e em caso de empate, ao mais antigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 24 de novembro de 2009

Vereador Carlos Henrique Azzi Araújo
Presidente